



INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Nº 167/2024

CONTRATADA: ITC Comércio de Livros, Revistas, Periódicos e Software LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.369.906/0001-88

VALOR: R\$ 4.417,00 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais) ;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria pertinente a legislação contábil, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021; Documento de Oficialização de Demanda (1283540); autorização da Diretoria-Geral no despacho SEI nº (1314059); e Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 257/2024.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Fonte 1.5.00.100.000, Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.01 Assinatura de Periódicos e Anuidades. (1297524)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato a ser originado desta Inexigibilidade terá vigência de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: A contratação está enquadrada nas hipóteses do caput do art. 74, Inciso III, C, da Lei 14.133/2021, justificando-se: 1) na qualidade de serviço de consultoria à legislação contábil, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, conforme §3 do art; 74, da Lei nº 14.133/2021; 2) na singularidade do objeto, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, conforme Súmula 039 - TCU; 3) na notória especialização do profissional a ser contratado, conforme Documentação 1276148 anexa ao processo.

Além disso, a contratação se justifica em razão de que a ITC Consultoria é uma empresa que acompanha há mais de 3 (três) anos, auxiliando esta Coordenadoria na complexidade das leis federais, estaduais e municipais, bem como nas alterações legislativas na área fiscal e tributária. A empresa mantém atualizada em relação às Instruções Normativas da Receita Federal e aos novos posicionamentos jurisprudenciais dos órgãos superiores, como o STF e o STJ. Além disso, no que se refere a compras, uma atividade de alta demanda na Assembleia Legislativa, e à incidência do imposto ICMS, a empresa é especialista e capacitada no tema, auxiliando-nos na elucidação de questões contábeis e administrativas, especialmente na análise contratual.

Autorização datada digitalmente.

Martin Luiz Temp
Diretor Financeiro

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Claudir José Larentis
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, Coordenador de Licitações e Contratos, em 05/08/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARTIN LUIZ TEMP**, Diretor Financeiro, em 06/08/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS**, Diretor-Geral, em 06/08/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1378347** e o código CRC **5731A0C2**.